

# AGRICULTURA

## AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA DE CONTRIBUIÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA SAFRA

O Garantia Safra é um benefício voltado para agricultores familiares que sofrem perda de safra por motivo de seca ou excesso de chuvas e estão localizados na região Nordeste do País, norte de Minas Gerais e Espírito Santo.

Os principais beneficiários são agricultores familiares de municípios nos quais ocorrem perdas de pelo menos 50% da produção de algodão, arroz, feijão, mandioca, milho ou outras atividades agrícolas de convivência com o semiárido. A adesão dos estados, municípios e agricultores constitui premissa para se usufruir dos benefícios do Garantia Safra.

No período de 2003 a 2011, houve um crescimento de 197% na participação de municípios e de 335% na adesão de agricultores ao Fundo de Garantia Safra. Em 2012, foram empenhados R\$ 627 milhões no orçamento nacional, tornando o Garantia Safra responsável por aproximadamente 43% dos recursos federais destinados aos mecanismos de mitigação de riscos na agricultura. Na perspectiva federal, a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA) é o principal operador do Garantia Safra.

### OBJETIVO

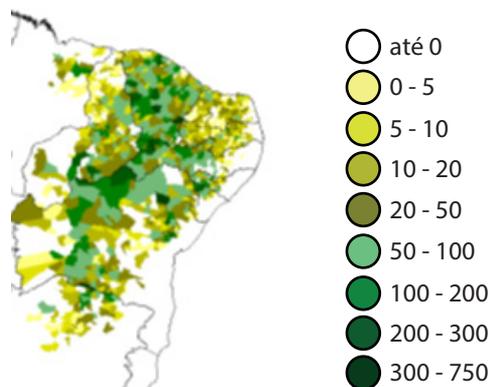
Avaliar a eficácia do Programa Garantia Safra, no sentido de minorar os riscos associados à agricultura, e do pagamento do benefício ao público correto. Esta auditoria faz parte de um conjunto de trabalhos do TCU que estudou os mecanismos de mitigação de riscos da atividade agropecuária adotados pelo governo federal, quais sejam: o Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural, o Proagro e o Garantia Safra.

### CONSTATAÇÕES

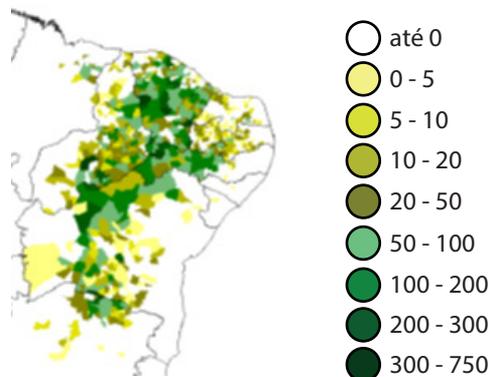
I. Pagamento de mais de R\$ 66 milhões em benefícios para agricultores fora do perfil legalmente requerido em 2011 e 2012.

### Beneficiários que não atendem aos requisitos do Programa

#### Ano inscrição 2011



#### Ano inscrição 2012



Fonte: mapas confeccionados pelo TCU a partir do cruzamento de dados entre a base de beneficiários do Garantia Safra e as bases do SISOB, TSE e Receita Federal.

II. Ausência de uma metodologia para previsão e apuração de valores a serem incluídos no Plano Plurianual (PPA) e no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) que reflitam adequadamente o risco assumido pela União na operacionalização do benefício Garantia Safra.

III. Falta de medidas estruturantes e de estímulo à disseminação de tecnologias que proporcionem melhores condições de convivência com o semiárido.

IV. Incompatibilidades entre as culturas indicadas como condição de acesso preferencial ao benefício Garantia Safra (feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão) e o recomendado tecnicamente pela pesquisa agropecuária nacional para cultivo na maior parte dos municípios do semiárido.

V. Inexistência de rotinas e sistemas para avaliação de satisfação dos usuários do Garantia Safra e de indicadores de resultado compatíveis com os objetivos do Programa.

VI. Ausência de documentação das regras de negócio dos sistemas informatizados e das bases de dados do Garantia Safra.

## DELIBERAÇÕES

### Determinações ao Ministério do Desenvolvimento

#### Agrário:

I. Proceder a análise dos casos de beneficiários que não se enquadram nos critérios de seleção identificados no cruzamento de dados e efetivar as devidas exclusões, se confirmadas as irregularidades.

II. Estabelecer rotinas destinadas a melhorar os controles internos do Programa e mecanismos de responsabilização das pessoas que prestarem informações falsas para acessar o Garantia Safra.

III. Instituir metodologias formais e rotinas de trabalho para cálculo da previsão de gastos para inclusão no PPA e PLOA.

IV. Estabelecer cronograma de ações destinadas a retirar os agricultores do risco climático, a exemplo de iniciativas que gerem melhorias das condições de plantio ou a introdução de novas tecnologias.

V. Instituir mecanismos de divisão de responsabilidades entre as esferas do poder federativo, definindo as ações de estímulo à disseminação de tecnologias de convivência com o semiárido.

VI. Desenvolver mecanismos de controle para a participação obrigatória dos beneficiários do Fundo de Garantia Safra em programas de capacitação e profissionalização como condição para receberem o benefício.

VII. Desenvolver mecanismos de estímulo à prestação de assistência técnica e extensão rural aos beneficiários do Garantia Safra.

VIII. Instituir mecanismos para desestimular o plantio de culturas não aconselhadas pela pesquisa

agropecuária nacional e oferecer estímulo e opções de cultivo e práticas agrônômicas adaptadas ao semiárido.

IX. Desenvolver indicadores de desempenho e rotinas de revisão de estratégias em conformidade com os resultados desses indicadores.

X. Realizar estudo destinado à implantação de padrões mínimos de atendimento ao beneficiário do Garantia Safra, promovendo ainda a implantação de rotinas de trabalho para a aferição da qualidade dos serviços e produtos oferecidos pelos operadores do Programa.

XI. Compatibilizar os dados físicos e financeiros do Programa nas peças orçamentárias para proporcionar equilíbrio financeiro ao Fundo e dar previsibilidade ao orçamento de cada exercício.

### Recomendações ao Ministério do Desenvolvimento

#### Agrário:

I. Instituir medidas para qualificação da atuação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

II. Instituir medidas para estímulo ao acompanhamento da inscrição no Programa e do histórico do produtor pelos órgãos locais de assistência técnica.

III. Qualificar e aprimorar as bases de dados dos sistemas informatizados do Garantia Safra.

IV. Deixar clara a natureza do Garantia Safra como um benefício, de modo que a política seja definida sob a lógica de seguro rural para agricultores de baixa renda.

Este processo foi monitorado por meio dos TCs: 022.255/2014-1, 016.634/2016-0 e acompanhado pelo TC 013.596/2018-7

## DADOS DO PROCESSO:

Acórdão: 451/2014 – TCU – Plenário

Data da Sessão: 26/2/2014

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

TC: 015.741/2013-3

Unidade Técnica Responsável: SecexAgroAmbiental